



Despacho de constituição da Biblioteca das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra (BCSUC) e da definição do seu modelo de gestão

Preâmbulo

A Biblioteca das Ciências da Saúde (BCSUC) surge na sequência do projecto de instalação das Faculdades de Medicina e Farmácia num novo pólo da Universidade de Coimbra, a que se convencionou chamar Pólo 3 ou Pólo das Ciências da Saúde e responde à estratégia de racionalização da gestão do espólio bibliográfico da Universidade, definida pelo Senado através da deliberação nº 75/2006.

Instalada em edifício concebido para o efeito no referido Pólo, a nova biblioteca reunirá num mesmo espaço o espólio de duas bibliotecas actualmente existentes - a Biblioteca da Faculdade de Medicina e a Biblioteca da Faculdade de Farmácia.

Desde o início do projecto esteve associada a esta infra-estrutura uma política de biblioteca singular, de acesso livre aos utilizadores, dotada dos meios e equipamentos necessários para bem servir os docentes, investigadores e estudantes de ambas as Faculdades; e, também, disponível para servir os investigadores de todas as outras estruturas de saúde e investigação localizadas no Pólo das Ciências da Saúde e na sua envolvente.

Uma biblioteca com estas características pressupõe um modelo de funcionamento que torne inequívoco para os utilizadores estar perante uma unidade funcional e não, como o seu passado poderia deixar antever, duas bibliotecas a partilhar apenas um espaço comum. Para corporizar esta unidade é necessário adequar os actuais serviços a um novo modelo que acautele todas as vertentes do processo, desde a gestão do pessoal ao orçamento, desde a definição e escolha dos órgãos de gestão ao modelo único de procedimentos. Sem pôr em causa este princípio, e garantindo desde já o seu estabelecimento definitivo a curto prazo, é admissível, e até considerado aconselhável que, durante um curto período inicial, vigore um modelo de gestão transitório durante o qual se adquirirá experiência para gerir em conjunto o que até aqui tem sido gerido separadamente e se prepararão os instrumentos técnicos para concretizar aquele objectivo.

O objecto do presente Despacho é a criação formal da Biblioteca de Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra, a definição do calendário dos procedimentos a adoptar e a definição do Modelo de Gestão correspondente à fase inicial de funcionamento.



Despacho nº 2/2009

Capítulo I

(Constituição e enquadramento da BCSUC)

Artigo 1º

(Constituição)

- 1 - É criada a Biblioteca das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra, doravante designada abreviadamente por BCSUC, que funcionará em instalações cedidas pela Universidade, no Pólo das Ciências da Saúde.
- 2 - O espólio documental inicial da BCSUC resultará da incorporação dos fundos documentais das anteriores bibliotecas das Faculdades de Medicina e de Farmácia, sem prejuízo de poder integrar acervos documentais de outras proveniências.

Artigo 2º

(Enquadramento Institucional)

- 1 - A BCSUC deverá ser considerada, na estrutura de unidades da UC, em articulação com o SIBUC, e directa dependência da Reitoria, tendo em vista a concretização da política definida pelo Senado da UC para as bibliotecas universitárias.
- 2 - Sem perder de vista a prossecução dos fins que presidiram à sua constituição, a BCSUC poderá associar-se com outras instituições, em especial das áreas da saúde, de acordo com as linhas de orientação que venham a ser definidas pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 3º

(Missão)

A BCSUC tem por missão disponibilizar o acesso ao espólio de que dispõe a toda a comunidade universitária de Coimbra e, em particular das Faculdades de Medicina e Farmácia, bem como à restante comunidade científica nacional e internacional, proporcionando um serviço de elevado rigor, profissionalismo e qualidade.

Artigo 4º

(Faseamento)

- 1 - Tendo em consideração as condições actualmente existentes, bem como a necessidade de consolidar de forma segura o funcionamento da nova Biblioteca, a instalação da



BCSUC comporta uma fase transitória, que decorrerá até 31 de Dezembro de 2009, finda a qual entrará em vigor o modelo de gestão definitivo.

- 2 - Durante a fase transitória, a BCSUC rege-se pelas normas constantes do presente documento.
- 3 - Até 30 de Setembro de 2009 deve ser aprovado por Despacho Reitoral, ouvida a Comissão de Gestão referida no Artigo 6º, o regulamento correspondente ao modelo de gestão definitivo.

Capítulo II **(Modelo de Gestão para a fase transitória)**

Artigo 5º **(Estrutura de Gestão)**

- 1 - Durante a fase transitória a BCSUC é gerida por uma Comissão de Gestão.

Artigo 6º **(Composição e nomeação da Comissão de Gestão)**

A Comissão de Gestão, a nomear pelo Reitor, tem a seguinte composição:

- a) Presidente e Vice-Presidente sendo, obrigatoriamente, um deles Professor da Faculdade de Medicina e o outro Professor da Faculdade de Farmácia;
- b) Dois Técnicos Superiores de BD, sendo um indicado pela Faculdade de Medicina e o outro indicado pela Faculdade de Farmácia.

Artigo 7º **(Atribuições da Comissão de Gestão)**

- 1 - A Comissão de Gestão tem as seguintes atribuições:
 - a) A gestão corrente da Biblioteca, nas áreas financeira, de pessoal e de instalações, no quadro definido pelos competentes órgãos de governo da Universidade;
 - b) A organização interna da Biblioteca com vista à prestação de um serviço de qualidade;
 - c) O estabelecimento de parcerias e a angariação de fundos e receitas próprias que possam contribuir para o bom funcionamento da BCSUC;
 - d) A elaboração do inventário da BCSUC;
 - e) A transferência dos fundos existentes para as novas instalações;



- f) A definição da política de aquisições;
 - g) A recolha de opiniões e contribuições consideradas relevantes, nomeadamente das Direcções das Faculdades de Medicina e Farmácia, com vista à preparação do modelo de gestão definitivo que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2010, tendo em conta o disposto no ponto 3 do Artigo 4º;
 - h) A coordenação do processo de criação do novo enquadramento de pessoal da BCSUC e a transição dos trabalhadores das bibliotecas existentes para a BCSUC a partir de 1 de Janeiro de 2010;
 - i) A avaliação de todos os trabalhadores que prestam serviço na BCSUC, no âmbito da Sub-Comissão dos Estabelecimentos;
 - j) A elaboração do Regulamento de Funcionamento da BCSUC, tendo em atenção os princípios defendidos no documento "Reorganização e Reestruturação das Bibliotecas da Universidade de Coimbra" (deliberação 75/2006 do Senado) e a sua articulação com os Regulamentos de Empréstimo Domiciliário e Interbibliotecas, igualmente aprovados pelo Senado da UC.
- 2 - Cada membro da Comissão de Gestão pode ter atribuições específicas que lhe sejam atribuídas em sede da comissão.

Artigo 8º

(Recursos Humanos)

- 1 - Os Recursos Humanos da BCSUC são constituídos:
- a) Pelos trabalhadores afectos às Bibliotecas previamente existentes, das Faculdades de Medicina e de Farmácia;
 - b) Por outros trabalhadores que venham a ser necessários ao bom funcionamento do serviço e que entretanto possam vir a ser recrutados.
- 2 - Os trabalhadores a que se refere a alínea a) do ponto anterior manter-se-ão integrados nos mapas de pessoal das Faculdades de origem até estar aprovado o novo enquadramento definitivo do pessoal da BCSUC, o que deverá ocorrer até 31 de Dezembro de 2009, sem prejuízo de, desde já, responderem hierarquicamente perante a Comissão de Gestão da BCSUC.

Artigo 9º

(Recursos Financeiros)

- 1 - Os recursos financeiros da BCSUC serão obtidos a partir da distribuição orçamental



geral da Universidade de Coimbra, sem prejuízo da obtenção de outros financiamentos provenientes de outras entidades, públicas ou privadas.

Artigo 10º

(Fundos Documentais)

- 1 - A BCSUC iniciará a sua actividade dotada dos fundos documentais das bibliotecas que lhe deram origem, devendo o seu inventário ser elaborado a partir dos inventários originais e estar concluído até 31 de Dezembro de 2009.
- 2 - A transferência dos fundos documentais para as novas instalações deve ser executada de forma a que a BCSUC possa entrar em funcionamento a 16 de Fevereiro de 2009.
- 3 - A Reitoria promoverá a contratação do serviço de transporte dos fundos e suportará a respectiva despesa.

Artigo 11º

(Casos omissos e situações de conflito)

Caso venham a ocorrer durante o período de transição quaisquer situações omissas ou de conflito que não se integrem nos poderes da Comissão de Gestão ou que esta não consiga solucionar, a resolução das mesmas será objecto de decisão do Reitor da Universidade de Coimbra, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Directivos (ou os Directores) das Faculdades de Medicina e de Farmácia.

Coimbra, 12 de Janeiro de 2009

O Reitor

(Fernando Seabra Santos)